DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 982/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24654/2017
PROTOCOLO	: 1869875
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: OSWALDO FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí** ao servidor, ***Sr. Oswaldo Ferreira***, matrícula n.º 567/3, ocupante do cargo efetivo de Escriturário.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oitos) anos, 08 (oito) e 09 (nove) dias.	14.122 (quatorze mil cento e vinte e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA- DFAPGP - 28869/2018, fls. 55/56, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC - 989/2019, fl. 57, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Oswaldo Ferreira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio da portaria 037/2017-NAVIRAÍPREV, de 27 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1964, de 30 de outubro de 2017, fl. 37.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr. Oswaldo Ferreira**, ocupante do cargo de Escriturário / Gerencia de Finanças, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.